MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO
SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

O presente memorial visa esclarecer, dar suporte e justificar as ações tomadas quanto as especificações indicadas em projeto, de acordo com as condições dispostas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, através das Instruções Normativas vigentes.

Descrição da obra: **CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL**
Proprietário: Município de Bom Jesus
Endereço: Rua Virgílio Sabino da Silva, lote 05, quadra 45
Área Total Construída: 286,72 m² sendo que o espaço utilizado pela Capela Mortuária será de 197,22 m² sendo o restante (89,50 m²) área sob pilotis que será utilizado como estacionamento privativo.

CLASSIFICAÇÃO E SISTEMAS DE SEGURANÇA

A obra apresenta as seguintes classificações:

1. Classificação de ocupação: REUNIÃO DE PÚBLICO SEM CONCENTRAÇÃO
(IN 001/DAT/CBMSC, Capítulo X, Art. 115, inciso XV)
2. Classificação de risco de incêndio: LEVE
(IN 003/DAT/CBMSC, Capítulo II, Art. 5, inciso I, letra h)

A obra irá contemplar os seguintes sistemas de proteção contra incêndio: extintor, saída de emergência, iluminação de emergência e sinalização para abandono de local.

A edificação não fará uso de gás combustível, portanto o sistema não foi dimensionado.

1 – Extintor

Os extintores manuais a serem utilizados serão de pó químico com capacidade extintora de 4 kg cada. No projeto é feita a indicação das peças, seus respectivos agentes e cargas.

Sobre os extintores será colocada uma seta, em vermelho e amarelo indicando o extintor. Quando a visão for lateral deverá ser em forma de prisma e quando instalados em colunas deverá ser colocada faixa vermelha com bordas em amarelo com a letra “E” em negrito em todas as faces da coluna.

Também deverá ser instalado sob o extintor, a 20 cm da base do extintor, um círculo com inscrição em negrito “PROIBIDO DEPOSITAR MATERIAL”, nas seguintes cores:

Branco com bordas em vermelho;

Vermelho com bordas em amarelo;

Amarelo com bordas em vermelho;

O material a ser utilizado como suporte para fixação do extintor deverá ser instalado com previsão de suportar 2,5 vezes o peso total do aparelho a ser instalado

2 – Saída de Emergência

As rotas de fuga deverão ser compostas de piso antiderrapante e incombustível e sempre permanecer desobstruídas, permitindo o escoamento fácil de todos os ocupantes da edificação.

Conforme a IN 009/DAT/CBMSC, a largura das saídas deve ser dimensionada em função do número de pessoas que por elas deva transitar.

A largura das saídas, isto é, dos acessos, escadas, descargas e outros, é dada pela seguinte fórmula: N: P/C, onde:

N: número de unidades de passagem (sendo um número fracionário, arredondar para o número inteiro imediatamente superior);

P: número de pessoas no ambiente;

C: capacidade da unidade de passagem.

A unidade de passagem é fixada em 0,55 m, que corresponde a largura mínima para a passagem de uma fila de pessoas.

* **Cálculo de população**

Visto que a edificação se classifica como reunião de público sem concentração, o Anexo C da IN 009/DAT/CBMSC, prevê cálculo de 1 pessoa por m² de área bruta.

Área total da edificação: 286,72 m² x 1 pessoa/m² = 297 pessoas

Porém, será limitado a população em 60 pessoas.

* Para o cálculo da porta de saída de emergência consideramos as 297 pessoas.

* N: P/Ce = 297/100: 3 unidades de passagem

* 3 unidades de passagem: 0,55 m x 1: **1,65 m**

Desta forma, será utilizada uma porta de saída de emergência com largura de 2,50 m, suprindo a necessidade.

Será instalada na entrada da capela, placa com indicação de capacidade máxima de 60 pessoas. A placa será em acrílico ou material similar, com dimensões de 30x40 cm, conforme detalhamento em projeto.

Conforme IN 009/DAT/CBMSC, em seu artigo 65, prevê que seria necessária outra saída equidistante. Porém no inciso VII, diz que para auditórios com cadeiras e com ocupação diferente de reunião de público com concentração, admite-se apenas uma saída, respeitando caminhamento máximo e lotação. Para tanto solicitamos dispensa da segunda saída equidistante, conforme solicitação em anexo.

3 – Iluminação de Emergência

O sistema de iluminação de emergência dar-se-á por conjunto de blocos autônomos com sistema não permanente (acendimento somente em emergência).

De acordo com a IN 011/DAT/CBMSC, Capítulo II, Seção I, para o caso (reunião de público sem concentração), o sistema deve ter autonomia mínima de 1 hora (Art. 7º, parágrafo único) e garantir um nível mínimo de iluminamento de 3 lux (Art. 8º, Inciso I).

As luminárias deverão ser instaladas imediatamente acima das aberturas e esquadrias.

Será utilizado o bloco autônomo de 30 leds.

** Bloco autônomo - 30 leds*

O bloco deverá ter iluminação mínima equivalente a 100 lumens, com autonomia de 3 hs, bateria 3,7V, 1000 mAh Lítio, botão de teste e led SMD de alta potência. A comutação será instantânea e automática no momento de falta de energia elétrica, a recarga da bateria é automática quando do retorno da energia elétrica.

4 – Sinalização para Abandono de Local

O sistema de iluminação de emergência dar-se-á por bloco autônomo com sistema não permanente (acendimento somente em emergência). O sistema deve ter autonomia mínima de 1 hora.

Deverá ser instalada placa luminosa de face simples. A placa luminosa deve conter a mensagem "SAÍDA", na cor vermelha sobre fundo branco leitoso e ser de acrílico ou material similar.

De acordo com a IN 013/DAT/CBMSC, Capítulo II, Seção I, Art. 7º, a placa luminosa deverá ter as seguintes dimensões:

1. Porta de saída de emergência: tamanho da placa: (L x h): 50 x 32 cm, moldura das letras (L x h): 8 x 18 cm, traço das letras: 2 cm. Instalação imediatamente acima das aberturas do ambiente.

Para o ponto de instalação do bloco autônomo foi previsto tomada exclusiva, conforme artigo 19 da IN 013/DAT/CBMSC, e circuito especifico com disjuntor identificado.

5 – Considerações Finais:

O proprietário e/ou usuário será responsável pela manutenção dos equipamentos, visando dar condições de funcionalidade para os sistemas previstos.

Bom Jesus/SC, 20 de dezembro de 2018

ÉRIKE DANIEL BESS
Engenheiro Civil CREA 129643-5

RAFAEL CALZA
Município de Bom Jesus